

## V

(Avisos)

PROCEDIMENTOS RELATIVOS À EXECUÇÃO DA POLÍTICA DE  
CONCORRÊNCIA

## COMISSÃO EUROPEIA

## Notificação prévia de uma concentração

(Processo M.11180 — PRADA / ZEGNA / FEDELI)

## Processo suscetível de beneficiar do procedimento simplificado

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2023/C 262/06)

1. Em 13 de julho de 2023, a Comissão recebeu a notificação de um projeto de concentração nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho <sup>(1)</sup>.

Esta notificação diz respeito às seguintes empresas:

- Prada S.p.A. («Prada», Itália), controlada indiretamente por Miuccia Bianchi Prada,
- Ermenegildo Zegna N.V. («Zegna», Países Baixos), controlada pela Monterubello s.s. (Itália),
- Luigi Fedeli e Figlio S.r.l. («Fedeli», Itália), controlada por Luigi Fedeli.

A Prada e a Zegna vão adquirir, na aceção do artigo 3.º, n.º 1, alínea b), e do artigo 3.º, n.º 4, do Regulamento das Concentrações, o controlo conjunto da Fedeli <sup>(2)</sup>.

A concentração é efetuada mediante aquisição de ações.

2. As atividades das empresas em causa são as seguintes:

- A Prada está presente no setor do luxo, nomeadamente na conceção, produção e distribuição de marroquinaria, sacos, calçado, acessórios de moda e joias topo de gama. Além disso, celebra acordos de licenciamento nos setores dos óculos e dos perfumes. A Prada também tem atividades no setor alimentar e das bebidas,
- A Zegna dedica-se à conceção, criação e distribuição de vestuário de luxo e acessórios para homem da marca Zegna, bem como de vestuário feminino e masculino e de acessórios das marcas Thom Browne e Tom Ford. A Zegna também fabrica e distribui tecidos e têxteis,
- A Fedeli é uma empresa familiar italiana fundada em 1934 em Monza, ativa na indústria têxtil de topo de gama, especializada na produção de tecidos de caxemira e jersey.

3. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação notificada pode ser abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento das Concentrações. Reserva-se, contudo, o direito de tomar uma decisão definitiva sobre este ponto.

<sup>(1)</sup> JO L 24 de 29.1.2004, p. 1 («Regulamento das Concentrações»).

<sup>(2)</sup> A Fedeli será controlada conjuntamente pela Prada, pela Zegna e por Luigi Fedeli. Luigi Fedeli não controla outras empresas, nem exerce outras atividades económicas por sua própria conta, pelo que não é considerado uma empresa em causa nos termos do Regulamento das Concentrações.

De acordo com a Comunicação da Comissão relativa a um procedimento simplificado para o tratamento de certas concentrações nos termos do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho <sup>(?)</sup>, o referido processo é suscetível de beneficiar do procedimento previsto na comunicação.

4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as suas eventuais observações sobre o projeto de concentração em causa.

As observações devem ser recebidas pela Comissão no prazo de 10 dias a contar da data da presente publicação, indicando sempre a seguinte referência:

M.11180 — PRADA / ZEGNA / FEDELI

As observações podem ser enviadas à Comissão por correio eletrónico ou por correio postal. Utilize os seguintes elementos de contacto:

Endereço eletrónico: [COMP-MERGER-REGISTRY@ec.europa.eu](mailto:COMP-MERGER-REGISTRY@ec.europa.eu)

Endereço postal:

Comissão Europeia  
Direção-Geral da Concorrência  
Registo das Concentrações  
1049 Bruxelles/Brussel  
BELGIQUE/BELGIË

---

<sup>(?)</sup> JO C 366 de 14.12.2013, p. 5.